

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
PREFEITO**JOSÉ ENÉAS DA COSTA GAMA**
VICE-PREFEITO**QUITÉRIA MAGNA DOS SANTOS**
CONTROLADOR**WANDERLEA SILVA NUNES**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE**ERIJANE GONÇALVES CASTRO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA
PINDORAMA**LUANA BARBALHO TENÓRIO AYRES**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**LUCIANO CAVALCANTE SILVA MACHADO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**SAMUEL NUNES DE OLIVEIRA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E PROJETOS
ARQUITETÔNICOS**JADER AMARAL ROCHA MARIA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**JOSÉ EDSON DOS SANTOS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TURISMO E ORDENAMENTO PÚBLICO**TILES HENRIQUE SIQUEIRA DE LEMOS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E ECONOMIA
SOLIDÁRIA**MAYCON VICTOR GOMES DOS SANTOS**
PROCURADOR**DALMO DE SOUZA PORTO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**ANTÔNIO VICTOR PEREIRA DE OLIVEIRA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA**CELIA MARIA GUIMARÃES GAMA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E
MULHER**RICARDO MANOEL MENDONÇA CURVÊLLO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE CULTURA**FABRÍCIO JOSÉ GUIMARÃES GAMA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E DA IGUALDADE
RACIAL**RODRIGO ROCHA FARIAS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GOVERNO**LUANA SPOTORNO GONZALES**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**GUTTEMBERG BRÊDA SOBRINHO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**GEYSON JANUÁRIO DA SILVA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
SUPRIMENTOS

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PORTARIAS**PORTARIA INTERNA Nº 08 DE 15 JANEIRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DAS CONTRATAÇÕES DE CORRENTES DO TERMO DE CONTRATO DE Nº 014/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORURIPE/AL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Elisângela de Castro Santos, portadora do CPF Nº 032.470.274-40, Matrícula nº 50718**, para exercer as atividades de fiscalização e controle das ações pertinentes às contratações decorrentes do termo de contrato de nº 014/2023, oriunda da Inexigibilidade de licitação nº 036/2023, bem como as atividades de orientação previstas nesta Portaria, devendo ainda:

- I. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato conforme o disposto nos §1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.

- II. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual.
- III. Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V. Receber, provisórias ou definitivamente, comprovação do cumprimento do objeto do contrato sob a sua responsabilidade, mediante termo de circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VI. Verificar as condições de habilitação;
- VII. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou sem conhecimento da Administração;
- VIII. Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Coruripe (AL), em 15 de janeiro de 2024.

Cintya Alves da Silva Vasconcelos
Secretária Municipal de Educação

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **Elisângela de Castro Santos**, portadora do CPF Nº 032.470.274-40, Matrícula nº 50718, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

Elisângela de Castro Santos
Coordenadora de educação especial

Registro Nº: 04314

PORTARIA INTERNA Nº 003/2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP 012/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DE CORURIPE/AL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JOÃO ALEXANDRE DA SILVA, portador do CPF Nº 104.618.274-92, Matrícula nº 52.244**, para exercer as atividades de orientação, fiscalização e controle das ações pertinentes ao **Contrato/ ATA nº 012/2023**, as atividades de orientação, finalizando e controlando previstas na Portaria, devendo ainda:

- I. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato conforme o disposto nos §1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.
- II. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual.
- III. Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V. Receber, provisórias ou definitivamente, comprovação do cumprimento do objeto do contrato sob a sua responsabilidade, mediante termo de circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VI. Verificar as condições de habilitação;
- VII. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou sem conhecimento da Administração;
- VIII. Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Coruripe (AL), em 05 de fevereiro de 2024.

IZABELLE TARGINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Comunicação de Coruripe/AL

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **JOÃO ALEXANDRE DA SILVA**, portador do CPF Nº 104.618.274-92, Matrícula nº 52.244, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

JOÃO ALEXANDRE DA SILVA
Matrícula nº 52.244

Registro Nº: 04315

EXTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0016808/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 004/2024

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Por meio deste aviso de contratação direta, torna pública a intenção na Contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento da qualidade do ar, relativo a possíveis emissões de partículas e odores que venham prejudicar, sobretudo, as áreas habitadas no entorno do Matadouro Público de Coruripe, Estado de Alagoas, mediante dispensa de licitação, sob fundamento do inc. II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, com critério de julgamento menor preço por item, motivo pelo qual manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, a fim de selecionar fornecedor.

2. OBJETO

2.1. As especificações, os quantitativos e os requisitos da contratação do objeto da contratação se encontram estabelecidos no Termo de Referência Anexo.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. Eventuais interessados deverão encaminhar as propostas de preços para o *e-mail* cotacoescoruripe@gmail.com.

3.2. Em se tratando de aquisição sob critério de julgamento **menor preço por item**, as propostas deverão consignar preços para cada um dos itens que o fornecedor tenha interesse em vender.

3.3. Uma vez enviada a proposta por *e-mail*, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.4. As propostas deverão ser enviadas no período compreendido entre às 00:00h de 06/02/2024, até às 00:00h de 09/02/2024, no fuso horário de Brasília.

3.5. Para os fins desta contratação, as propostas apresentadas gozarão de validade por 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer outro prazo que venha a ser fixado pelo(s) fornecedor(es).

3.6. O encaminhamento de propostas em decorrência deste aviso implicará, automaticamente, na plena ciência e adesão do proponente a todas as regras dispostas no Termo de Referência anexo.

Coruripe/AL, em 05 de fevereiro de 2024.

João Victor Lessa Marinho
Servidor Público - Matrícula nº 52.839

TERMO DE REFERÊNCIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0016808/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. ESPECIFICAÇÕES/DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1.1. Pretende-se contratar prestador de serviços visando à de Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de monitoramento de qualidade do ar relativo a possíveis emissões de partículas e odores que venham a prejudicar, sobretudo, as áreas habitadas no entorno do matadouro público municipal de Coruripe/AL, conforme especificações, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. Seguem abaixo as especificações, quantidades e exigências para a contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Unidade de Medida
------	-----------	--------	-------------------

1	Contratação de empresa especializada para monitorar a qualidade do ar relativo a possíveis emissões de partículas e odores que venham a prejudicar, sobretudo, as áreas habitadas no entorno do matadouro público municipal de Coruripe/AL. Parâmetro ■ Partículas totais em suspensão – PTS ■ Partículas inaláveis – PI (PM10) ■ Dióxido de Enxofre (SO2) ■ Dióxido de Nitrogênio (NO2) ■ Fumaça ■ Ozônio ■ Monóxido de Carbono (CO)	12 meses	Serviço Mensal
---	---	----------	----------------

1.1.2.2. A contratação adota como regime de execução a empreitada por preços unitários.

1.2. NATUREZA DO OBJETO

1.2.1. Trata-se de serviço comum, pois pode ser objetivamente definido, por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsto no inc. XIII, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EFICÁCIA

1.3.1. VIGÊNCIA

1.3.1.1. A contratação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento de contratação, observada a disponibilidade dos créditos orçamentários neste exercício financeiro.

1.3.2. EFICÁCIA

1.3.2.1. A eficácia do instrumento de contratação celebrado nestes autos será imediata, a partir da data da assinatura. A publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) deve ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de nulidade, conforme previsto no §1º, do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.2.2. Enquanto não for efetivamente implementado o PNCP, a publicidade do instrumento contratual dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência e no Diário Oficial, sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial.

1.3.2.3. A unidade solicitante poderá, ainda, enquanto não adotar o PNCP, disponibilizar a versão física do instrumento contratual, que já não esteja disponível na rede mundial de computadores para acesso dos cidadãos, em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente à cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica, na forma do contido no art. 176, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. Por se tratar de serviços contínuos, dado que visa satisfazer uma necessidade administrativa, a duração da contratação será até o fim do exercício financeiro vigente, respeitadas as condições previstas no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.5.1. A unidade solicitante inicialmente estimou o desembolso para a contratação no valor de R\$ R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), levantado conforme previsão projetada após análise dos preços praticados em contratações anteriores, para prestação dos serviços, por parte da unidade solicitante. Também levou-se em consideração os preços praticados em contratações da mesma natureza efetuadas por outros órgãos e entidades.

1.5.2. A estimativa de dispêndio encontra-se em consonância com o Plano de Contratações Anual e constitui uma informação ainda de caráter preliminar, uma vez que o valor de desembolso somente poderá ser apurado com precisão após a conclusão da etapa pesquisa de preços

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Embora ainda não esteja em vigor no nosso âmbito administrativo um Plano de Contratações Anual nos moldes definidos pelo inc. VII, do art. 12, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a unidade solicitante, quando do retorno dos autos com as contratações efetivadas, caso ocorram, deverá se incumbir de examinar a situação concernente ao atendimento da demanda e eventualmente informar a necessidade da contratação para a futura elaboração de Plano de Contratações Anual para o exercício financeiro vindouro.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução envolve os processos de trabalho de seleção do serviço requisitado das especificações desejadas, conforme modelo de execução do objeto, em condições fixadas, especialmente, neste Termo de Referência.

3.2. Dada a natureza e a baixa complexidade técnica da solução pretendida, e considerando também o atual estágio administrativo de especialização e capacidade logística dessa Administração, não será adotado o modelo de contratação mediante Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Não há critérios e/ou práticas de sustentabilidade exigíveis para o objeto a ser contratado.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do presente objeto.

4.3. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.3.1. Não se mostra necessária a exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.4. CONSULTA AO CEIS E AO CNEP E EMISSÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS

4.4.1. Como requisito para a contratação, a Administração consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) previamente à formalização do instrumento de contratação e emitirá as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, juntando-as ao respectivo processo.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do contratante:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.2. Pagar à Contratada o valor pela prestação do serviço nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

5.1.4. **Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:**

5.1.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município de Coruripe, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

5.1.7. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

5.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme parágrafo único, do art. 123, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.2. Responsabilizar-se pelas falhas na execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.4. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.1.5. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

6.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas como requisitos para a formalização do contrato;

6.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

6.1.9. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente;

6.1.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.1.11. A Contratada deverá designar preposto específico para atender às solicitações da Administração, dentre outras exigências extraordinárias, a serem, em cada caso, justificadas.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto deverá ser entregues contendo indicações de procedência, prazo de validade e para retoques, quando for o caso.

1. O prazo de execução será contado do efetivo recebimento da Ordem de Execução.

2. A entrega deverá ocorrer no seguinte endereço: Rodovia AL 101 Sul, KM 98, Conj. Joaquim Beltrão, Coruripe/AL;
3. A execução do serviço de monitoramento de ar compreenderá:
 1. A sua realização como exigido nas descrições do Item 1.1.2 acima;
 2. O referido serviço deverá ser realizado mensalmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do efetivo recebimento da Autorização de Compra, ordem de Serviço ou instrumento com valor equivalente.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

8.1.2. No prazo de até 5 dias corridos, do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

8.1.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

8.1.3.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa do serviço executado, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

8.1.3.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

8.1.3.3. No prazo de até 5 dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

8.1.3.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

8.1.3.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.1.3.6. Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere o subitem anterior, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

8.1.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.1.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.1.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.1.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.1.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

8.1.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções.

8.1.7. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, anterior à liquidação de despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do pacto.

8.2. LIQUIDAÇÃO

8.2.1. A Administração efetivará a liquidação das despesas contratuais, como etapa antecedente à liberação de pagamentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da recepção de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação necessária e da prova do recebimento dos itens adquiridos.

8.2.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da prova do recebimento dos itens adquiridos pela Administração e dos mesmos documentos de comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos para fins de contratação, devidamente atualizados.

8.2.3. Em havendo erro na nota fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada momentaneamente, pelo prazo a ser assinalado em notificação, até que seja regularizada pelo contratado.

8.2.4. A notificação acima prevista dar-se-á por escrito, oportunizando-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o contratado regularize a situação ou apresente justificativa, sob pena de instauração de processo sancionatório e eventual rescisão contratual, sendo garantidos os pagamentos em decorrência dos bens efetivamente recebidos pela Administração.

8.3. DO PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será efetuado nos seguintes moldes:

8.3.1.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.3.1.2. O pagamento será preferencialmente realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

8.3.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.1.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.1.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

8.3.1.6. No caso de atraso de pagamento por causa exclusivamente atrelada ao contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. CONDIÇÕES GERAIS

9.1.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.1.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.2. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, nos termos do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2.2. A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme arts. 119, 120 e 121 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2.3. Deverão ser indicados como fiscais servidores públicos, preferencialmente efetivos, que não tenham vínculos de subordinação frente aos gestores contratuais e que não tenham participado direta ou indiretamente do procedimento de contratação.

9.2.4. Os selecionados tomarão ciência formal dos atos de designação.

9.2.5. Cabe ao(s) fiscal (is) do contrato:

9.2.5.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, nome(s) do(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s) e determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos porventura observados;

9.2.5.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade na execução contratual, emitir notificações à contratada, determinando prazo para que proceda à correção;

9.2.5.3. Informar ao gestor do contrato ou autoridade competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

9.2.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do instrumento contratual nas datas aprezadas, comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato;

9.2.5.5. Colaborar com o gestor do contrato, mediante solicitação, sobre questões pertinentes à execução do pacto.

10. GESTÃO CONTRATUAL

10.1. Cabe ao gestor do contrato:

10.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, abordando em relatório a necessidade, se for o caso, de adequações do contrato para atendimento da finalidade da Administração, além de questões incidentes como prorrogações, alterações, reajustes e revisões contratuais, processos de responsabilização, dentre outros incidentes;

10.1.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento;

10.1.3. Acompanhar os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas pelo fiscal, aplicando diretamente as ações complementares de sua alçada e informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

11.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do inc. II, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.1.2. O menor preço do item para a contratação do objeto pretendido será o critério adotado para selecionar a proposta vencedora.

11.1.3. Poderão participar da seleção o(s) fornecedor(es) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto proposto para este tipo de contratação.

11.1.4. Previamente à celebração do instrumento de contratação, o contratante verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais.

11.1.5. Em se tratando de pessoa jurídica, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa contratada e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12, da Lei Federal n.º 14.230/2021, que prevê, dentre as sanções impostas pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente da contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.1.9. Caso atendidas as condições para contratação, a Administração poderá verificar a veracidade dos documentos de habilitação por consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais.

11.1.10. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.1.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.1.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.1.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.2.1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar sua habilitação jurídica, mediante o fornecimento dos seguintes documentos:

a.

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- b. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- d. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;
- g. No caso de ser o fornecedor sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei Federal nº 5.764/1971;

11.2.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.3.1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar sua habilitação fiscal, social e trabalhista, mediante o fornecimento dos seguintes documentos:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário de Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- d. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo do anexo único.
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

f. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

f.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

g. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

g.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h. Em caso de sociedade cooperativa, será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar:

h.1) A relação dos cooperados que atenderem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inc. XI, 21, inc. I e 42, §§2º a 6º da Lei Federal n.º 5.764/1971.

h.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

h.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

h.4) O registro previsto no art. 107, da Lei Federal n.º 5.764/1971.

h.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

h.6) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

h.7) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112, da Lei Federal n.º 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.4.1. Dado se tratar de uma dispensa de licitação em razão do baixo valor, de maneira que não se faz necessário estabelecer requisitos de habilitação técnica ou habilitação econômico-financeira específicos para a seleção dos participantes no processo de contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Para a realização das despesas poderão ser utilizados recursos próprios, a serem oportunamente especificados em dotações orçamentárias durante este processo de contratação.

12.2. Para as contratações de serviço continuado, serão utilizadas dotações correspondentes relativas aos exercícios financeiros nos quais a relação contratual estiver em vigor.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o fornecedor que:

a. Der causa à inexecução parcial do contrato;

- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o processo de contratação;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo de contratação ou prestação de declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- a. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;
- x. Em se tratando de fornecedor qualificado como pessoa jurídica, praticar ato lesivo previsto no art. 5º, Lei Federal n.º 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas als. “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas als. “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 13.1., bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa, para quaisquer das infrações definidas no contrato, conforme as condições abaixo definidas:

i) Em se tratando de entrega parcelada, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento), incidente sobre o valor dos itens em atraso, por dia corrido de atraso injustificado, permitida a acumulação do referido percentual até o limite de 15 (quinze) dias de atraso.

ii) Em se tratando de entrega em parcela única, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento), incidente sobre o valor total do contrato, por dia corrido de atraso injustificado, permitida a acumulação do referido percentual até o limite de 15 (quinze) dias de atraso.

iii) Será imposta multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), incidente sobre o valor total do contrato, por dia corrido de atraso injustificado, em caso de inobservância do prazo para cumprimento de quaisquer obrigações acessórias previstas no contrato e seus anexos, permitida a acumulação do referido percentual até o limite de 15 (quinze) dias de atraso.

iv) Nos contratos de fornecimento, considera-se que a multa prevista na alínea “iii” poderá recair sobre toda e qualquer obrigação que não se refira à obrigação principal de entregar os itens avençados, desde que a obrigação acessória esteja sujeita a prazo de cumprimento previsto no contrato, Termo de Referência ou Proposta.

v) Os atrasos no cumprimento de obrigações principais ou acessórias superiores aos limites de acumulação de percentuais de multas definidos no contrato autorizam a Administração a eventualmente promover a sua rescisão, conforme dispõe o inc. I, do art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

vi) Caso o contrato seja rescindido em razão de atraso na entrega, quando prevista de ocorrer em parcela única, a multa moratória aplicada será convertida em compensatória, nos termos previstos no parágrafo único, do art. 162, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

vii) Caso o contrato seja rescindido em razão de atraso na entrega ajustada de forma parcelada, será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da multa moratória incidente sobre os valores dos itens cuja entrega ocorreria em atraso.

viii) Será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total do contrato, caso o contrato seja rescindido por conta de atraso no cumprimento de obrigações acessórias, ainda que não estejam submetidas a prazo de cumprimento definido em contrato, termo de referência ou proposta.

ix) Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da proposta do fornecedor, para compensar a Administração quanto às infrações ocorridas em momento anterior à formalização de instrumento de contratação.

x) Em quaisquer casos, as multas previstas no contrato, mesmo que acumuladas isoladamente ou entre si, não poderão resultar em penalidade pecuniária maior que 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em consonância com o §3º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

13.4. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento e prazo de defesa previstos no art. 158, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros fixados no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e em eventual regulamento que esteja em vigor.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no art. 159, da Lei Federal n.º 12.846/2013.

13.8. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Coruripe/AL, em 19 de janeiro de 2023.

Edines de Carvalho Silva Junior
Servidor Público – Matrícula nº 52.848

Rafael Lages Constant
Médico Veterinário – RT Abatedouro Público Municipal
Matrícula nº 50.743

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA **PESSOA FÍSICA** - INC. XXXIII, DO ART. 7º, DA CF/88

DECLARAÇÃO

Neste ato, o fornecedor _____, portador da cédula de identidade nº _____ inscrito no CPF sob o nº. _____, com endereço _____, N° _____, Bairro _____,

Cidade _____, Estado: _____,

CEP _____, declara, para fins de habilitação no processo de contratação em destaque, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

_____, ____/____/____.

(Assinatura do fornecedor)

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA **PESSOA JURÍDICA** - INC. XXXIII, DO ART. 7º, DA CF/88

DECLARAÇÃO

Neste ato, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço _____, N.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado: _____, CEP _____, representada pelo(a) Sr.(ª) _____, inscrito no CPF sob o n.º _____ e portador da cédula de identidade n.º _____ declara, para fins de habilitação no processo de contratação em destaque, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

_____, ____/____/____.

Assinatura do representante legal da empresa (**anexar procuração**)

Registro Nº: 04313

AVISOS/EDITAIS
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE CORURIBE/AL
AVISO DE COTAÇÃO

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE CORURIBE/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 04.287.961/0001-80, representada neste ato pelo Diretor - Desc. informa que está recebendo cotações para o seguinte processo:

Processo Administrativo nº 0016848/2024; Objeto: futura e eventual AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS, prazo para envio de orçamentos e comprovante de inscrição no CNPJ será de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação 05/02/2024.

Obs.: As empresas interessadas terão acesso ao termo de referência através do e-mail orcamento@daescoruripe.com.br ou diretamente no Setor de Cotações da Daesc, situado à Rua do Sol, nº 389 -C, Bairro Comendador Tércio Wanderley| CEP: 57.230-000 | Coruripe – AL, das 8h às 14h de segunda à sexta-feira.

Coruripe/AL, 05 de fevereiro de 2024.

Dayane Vitória Garcia
Servidora Pública
CPF: 103.597.284-05

TERMO DE REFERÊNCIA – AQUISIÇÃO DE BENS

Processo Administrativo nº 0016848/2024

1. DO OBJETO

- Registro de preços para futura e eventual aquisição de Bombas Submersas destinado ao atendimento das necessidades do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Coruripe Coruripe/AL, conforme especificações, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.
------	-----------	-----------------	--------

01	Bomba submersa 1,5 CV trifásica 380v, com diâmetro de 4". Potência: 1,5 cv; estágios: 11; ø recalque: 1 1/4 (pol); vazão máxima: 13,7 m³/h (pressão: 0,6 m.c.a); vazão mínima: 4,8 m³/h (pressão: 4,4 m.c.a); ø rotor: 79 mm; bocal de recalque 1 1/4" com rosca bsp; eixo do bombeador de aço inox; mancal de viton e corpo do mancal de noryl; sistema tri-seal, com rotores flutuantes independentes; Rotor fechado de Celcon; difusor e divisão de Noryl; bocal de recalque, intermediário e filtro de aço inox;	UND	10
02	Bomba submersa 4" 1,5 cv monofásica 220v - 3 fios com control box de partida, com diâmetro interno de 4", potência: 1,5 cv; estágios: 6; ø recalque: 2"; pressão máxima sem vazão: 51 m.c.a; ø rotor: 77 mm; vazão máxima: 10,7 m³/h (pressão: 20 m.c.a); vazão mínima: 6,9 m³/h (pressão: 40 m.c.a); bocal de recalque 2" de aço inox, com rosca bsp; válvula de retenção incorporada de poliamida; eixo do bombeador de aço inox; mancal de poliuretano termoplástico e corpo do mancal de abs; rotor fechado de policarbonato; difusor de noryl; divisão de aço inox; guarda cabo, intermediário e filtro de aço inox; motor elétrico encapsulado, 2 polos, 60 HZ.	UND	10
03	Bomba Submersa Trifásica 380v, Potência: 3 CV; Especificações de acoplagem com motor de acordo com a Norma NEMA; Rotor de fluxo radial; Bocal de saída 1 1/2" com rosca BSP; Ø Mínimo do poço: 4"; Vazão mínima: 0,6 m³/h (Pressão: 211 m.c.a); Bocal: Inox; Bomba submersa de 4", 3.0 CV Trifásico, bocal de recalque 2" de aço inox, com rosca bsp, válvula de retenção incorporada de poliamida, eixo do bombeador de aço inox, mancal de poliuretano termoplástico e corpo do mancal de abs, rotor fechado de policarbonato, difusor de noryl, divisão de aço inox, corpo, guarda cabo, intermediário e filtro de aço inox, motor elétrico encapsulado, 2 polos, 60 hz; noryl com 30%, de fibra de vidro, 3.0 cv, potência: 3.0 cv, estágios: 5 ø recalque: 2, ø rotor: 77 mm.	UND	10
04	Bomba Submersa monofásica 220v, Potência: 3 CV; Especificações de acoplagem com motor de acordo com a Norma NEMA; Rotor de fluxo radial; Bocal de saída 1 1/2" com rosca BSP; Ø Mínimo do poço: 4"; Vazão mínima: 0,6 m³/h (Pressão: 211 m.c.a); Bocal: Inox; bocal de recalque 2" de aço inox, com rosca bsp, válvula de retenção incorporada de poliamida, eixo do bombeador de aço inox, mancal de poliuretano termoplástico e corpo do mancal de abs, rotor fechado de policarbonato, difusor de noryl, divisão de aço inox, guarda cabo, intermediário e filtro de aço inox, motor elétrico encapsulado, 2 polos, 60 hz: noryl com 30%, de fibra de vidro, 3.0 cv, estágios: 5 ø recalque: 2, ø rotor: 77 mm.	UNID	10

05	Bomba Submersa de 6", 10 cv trifásico com bocal de recalque 3" em aço inox, com rosca bsp, intermediário e filtro de aço inox, motor elétrico com refrigeração água e totalmente carcaça em inox, 2 polos, 60 hz, estágios: 08, ø recalque: 3 ø rotor: 77 mm, fase: trifásico, voltagem: 380v, peso: 86 kg, Vazão: 28 a 32 m³/h com 40 de m.c.a.;	UNID	19
06	Bomba Submersa de 6", 16 cv trifásico com bocal de recalque 3" em aço inox, com rosca bsp, intermediário e filtro de aço inox, motor elétrico com refrigeração água e totalmente carcaça em inox, 2 polos, 60 hz, estágios: 07, ø recalque: 3 ø rotor: 77 mm, fase: trifásico, voltagem: 380v, peso: 86 kg, Vazão: 42 a 45 m³/h com 60 de m.c.a.;	UNID	20
07	Bomba Submersa de 6", 15cv, trifásico, Acoplagem por sistema de chaveta, rotor de fluxo radial, bocal de saída 2 1/2," com rosca BSP, vazão 20 a 36 m 3/h, altura manométrica: 8 a 305 m.c.a, potência: 15 cv, estágio 7, fase trifásico, voltagem: 220 ou 380v, recalque (pol) 2 ½" BSP, peso 108 kg, dimensão: altura 177 x largura 14,7cm;	UNID.	11
08	Bomba Submersa de 6", 22,5 cv trifásico com bocal de recalque 3" em aço inox, com rosca bsp, intermediário e filtro de aço inox, motor elétrico com refrigeração água e totalmente carcaça em inox, 2 polos, 60 hz, estágios: 10, ø recalque: 3 ø rotor: 77 mm, fase: trifásico, voltagem: 380v, peso: 86 kg, Vazão: 34 a 37 m³/h com 112 de m.c.a.;	UND	20
09	Bomba Submersa de 6", 30 cv trifásico com bocal de recalque 3" em aço inox, com rosca bsp, intermediário e filtro de aço inox, motor elétrico com refrigeração água e totalmente carcaça em inox, 2 polos, 60 hz, estágios: 14, ø recalque: 3 ø rotor: 77 mm, fase: trifásico, voltagem: 380v, peso: 86 kg, Vazão: 47 a 50 m³/h com 105 de m.c.a.;	UNID	10

2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura e desta poderão decorrer contratações, conforme a demanda que vier a ser contratada pela Autarquia, consoante minuta contratual anexa ao Edital do pretendido processo licitatório.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1. A aquisição destes bens é de grande valência para as atividades desenvolvidas por esta Administração Pública Municipal de Coruripe, tendo em vista as necessidades informadas para a abertura do processo administrativo de licitação.
2. A presente solicitação tem por finalidade e futura e eventual aquisição de Bombas Submersas para atendimento das necessidades dessa autarquia, visando garantir o fornecimento de água para a população.

3. A aquisição pretendida visa proporcionar e manter o abastecimento de água para a população buscando sempre a melhoria contínua e a qualidade dos serviços prestados por este Departamento aos habitantes deste município.
4. O Município de Coruripe é abastecido 100% com água subterrânea e conta atualmente com 75 (setenta e cinco) poços artesianos que abastece cerca de 50.000 mil habitantes nas zonas urbana e rural. Com muitas bombas há a necessidade de substituir as densificadas/queimadas pela ação do tempo, e a energia elétrica precária, portanto há uma grande necessidade dessa aquisição para garantir o contínuo serviço de abastecimento d'água para a população.
5. A motivação para a realização da despesa está diretamente atrelada à necessidade de garantir A contratação justifica-se, considerando a necessidade da realização de substituição das Bombas quebradas e queimadas, para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e manter o abastecimento de água aos munícipes do Município de Coruripe, dentro dos padrões de normalidade, bem como, levando em consideração os esforços para ampliação da rede.
6. O planejamento das quantidades foi embasado na mensuração estimada do consumo por parte desse Departamento para registro de preços.
7. Para os fins dispostos no Decreto Municipal n.º 1.207/2021, o Daesc constituirá o Órgão Gerenciador do Registro de Preços, ficando assim investida das responsabilidades e atribuições pertinentes.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

1. A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, de 2002.

4. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

5. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento ou de instrumento contratual equivalente, em remessa única ou parcelada, de acordo com a necessidade informada pela Administração no instrumento contratual.

O produto deverá ser entregue contendo as indicações de marca, fabricante, procedência e prazo de validade, quando for o caso.

A entrega deverá ocorrer no Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Coruripe/AL, conforme endereço indicado na Rua do Sol, nº 389-C, Bairro Tercio Wanderley, CEP: 57.230-000 - Coruripe/AL, quando da solicitação para fornecimento.

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 20 (vinte) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Responsabilizar-se por quaisquer custos fiscais, administrativos, operacionais, trabalhistas ou cíveis necessários à execução do objeto, sem opor perante a Administração quaisquer custos diversos do preço ofertado e acolhido em licitação.

Responsabilizar-se pela regularidade do seu estabelecimento, do desempenho de suas atividades empresariais e dos produtos vendidos para a Administração, observando as normas e regulamentos ambientais, administrativos, fiscais e metrológicos aplicáveis

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Autarquia à continuidade do contrato.

DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O DAESC, desempenhará as funções do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, cabendo-lhe a prática de todos os atos de controle e administração, inclusive:

Providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços;

Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados e, em sendo o caso, revogar a Ata de Registro de Preços;

Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

Anuir à utilização da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, por Órgão Não Participante;

Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para o Órgão Não Participante efetivar a aquisição ou contratação solicitada, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

Formalizar o cancelamento do registro do fornecedor.

No gerenciamento da Ata de Registro de Preços, haverá prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas às Micro e Pequenas Empresas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender às quantidades ou às condições do pedido, justificadamente.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Incumbe aos servidores responsáveis pela gestão contratual:

Dar início, motivadamente, aos procedimentos administrativos tendentes à prorrogação, alteração ou apostilamento de contratos, nos casos permitidos em lei e pelo contrato;

Provocar a realização de novas contratações ou licitações, quando necessário, com a maior antecedência possível.

Os fiscais selecionados tomarão ciência formal dos atos de designação.

Deverão ser indicados como fiscais servidores municipais, preferencialmente efetivos, que não tenham vínculos de subordinação frente aos gestores contratuais e que não tenham participado direta ou indiretamente do procedimento administrativo de licitação.

Cabe aos fiscais de contratos:

Conferir a adequação dos procedimentos de execução contratual;

Conferir e atestar os documentos apresentados pelos fornecedores para fins de liquidação e pagamento;

DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes da emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento à Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital por ele abrangidas através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Caso a Contratado opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo assinalado, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a Contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.12. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.12.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis.

13.1.1. Na hipótese de que exista contratação em vigor depois de decorridos 12 (doze) meses de abertura do certame, fica assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, aplicando-se o índice IGP-M para fins de reajuste de preços, contado da data limite para a apresentação das propostas até a data do adimplemento da respectiva obrigação.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pratica ato ilícito, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, Decreto Municipal nº 1.206/2021 e Decreto Municipal nº 1.237/2021, o licitante ou a Contratada que:

- 15.1.1. não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.2. deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- 15.1.3. fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
- 15.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5. não mantiver a proposta;
- 15.1.6. falhar na execução do contrato;
- 15.1.7. fraudar na execução do contrato;
- 15.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.9. cometer fraude fiscal.

15.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do *Cadastro Reserva*, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

15.3. O cometimento das infrações acima especificadas sujeitará a empresa à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Coruripe, bem como descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores local, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos casos e condições do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.4. As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item 15.3 poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa, prevista na alínea “b” do mesmo item.

15.5. As penalidades previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” acima também poderão ser aplicadas à Contratada, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

15.6. Caso a empresa vencedora se recuse a anexar proposta de preços nos termos do Edital, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo indicado ou ainda a dar o recebimento no empenho, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação. Em consequência, ser-lhe-á aplicada a multa prevista na alínea “b” do item 15.3, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, podendo ser cumulada com a pena prevista na alínea “c” ou “d” do mesmo item.

15.7 O atraso injustificado na entrega/execução do objeto ou qualquer outra infração contratual sujeitará a Contratada à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não entregue/executada, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

15.7.1 Depois do prazo aventado no item 15.7, será reconhecida a recusa do fornecedor, podendo a Administração considerar rescindido o contrato e aplicar a multa prevista no item 15.9 deste instrumento, sem prejuízo de outras penalidades previstas no item 15.3.

15.8 Nas hipóteses em que não esteja fixado previamente o termo inicial ou final para o cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora o CONTRATADO, hipótese em que estará sujeita à sanção prevista no subitem 15.7.

15.9. A inexecução parcial ou total do instrumento de pactuação, por parte da Contratada, poderá ensejar a rescisão contratual, com o cancelamento do saldo de empenho e a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas no item 15.3.

15.10 A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

15.10.1 A solicitação de prorrogação, contendo um novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

15.10.2 O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

15.10.3 Caso venha a ser descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para o seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 15.7.

15.11 Os valores das multas poderão ser deduzidos dos créditos porventura existentes em favor da Contratada e inclusive retidos de pagamentos pendentes, até que se conclua o processo administrativo sancionatório. No caso de inexistência de créditos, os valores das multas devidas ao Contratante deverão ser recolhidos ao Tesouro Municipal, por meio de documento de arrecadação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação para recolhimento ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (art. 86 da Lei nº 8.666/1993).

15.12 A aplicação das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo sancionatório, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa, e ensejarão o seu registro no cadastro municipal de fornecedores.

15.13 Caberá recurso em relação a ato que aplicar quaisquer das penalidades previstas neste instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

15.14 O processo administrativo observará as prescrições da lei federal n.º 8.666/1993, bem como, subsidiariamente, as normas dispostas na lei federal n.º 9.784/1999 e Decreto Municipal nº 1.237/2021.

15.15. As sanções previstas neste Edital não excluem aquelas previstas na Ata de Registro de Preços e no Termo de Contrato, que tratam de infrações aplicáveis em caso de inadimplemento contratual.

15.16. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.17. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou *Processo Administrativo de Responsabilização – PAR*.

15.18. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.19. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.20. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.22. As sanções serão publicadas no Diário Oficial do Município de Coruripe/AL e registradas na plataforma de registro cadastral, conforme o caso.

Coruripe-AL, em 09 de janeiro de 2024.

Cicero Gonzaga Souza Filho
Gerente Operacional
Matrícula: 1752

Registro Nº: 04316

OUTROS

MUNICÍPIO DE CORURIPE – ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 001/2023 ARP 016/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 00014135/2022

Objeto: aquisição de uniformes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Apoio e Desenvolvimento de Pindorama, deste município. Contratada: VIEIRA DE GOIS FABRICAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.958.780/0001-70. Data de assinatura: 06/07/2023. Valor R\$ 777,12 (setecentos e setenta e sete reais e doze centavos). O inteiro teor da ordem de fornecimento encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://diario.coruripe.al.gov.br/>, no portal da transparência do Município de Coruripe.

Coruripe/ AL, 06 de julho de 2023.

GEYSON JANUARIO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SUPRIMENTOS
ÓRGÃO GERENCIADOR

Registro Nº: 04311

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 131/2022

Processo Administrativo nº 0007288/2022. Primeiro Termo Aditivo ao instrumento contratual nº 131/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses. Base legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Contratante: **MUNICÍPIO DE CORURIBE-AL**, CNPJ: 12.264.230/0001-47. Contratada: **ANÁLISE AMBIENTAL, SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA**, CNPJ: 23.049.977/0001-07 Data da assinatura: 22 de dezembro 2023.

Registro Nº: 04312